



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 8/3/2021, DODF n° 46, de 10/3/2021, pag. 6.](#)

PARECER Nº 010/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00017857/2021-11

Interessado: **Heber Samuel Rios Caballero**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Heber Samuel Rios Caballero, panamenho, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – Analisada a matéria pela Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão do ensino médio na República do Panamá e que o currículo cumprido equivale ao currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no art. 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Heber Samuel Rios Caballero, concluídos em 2008, conforme documento expedido pelo Instituto San Miguel Arcángel, em Chitré, Herrera, República do Panamá, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

**ERNANY SANTOS DE ALMEIDA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 23/2/2021.

**JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas  
Conselho de Educação do Distrito Federal